



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 13.733, 22 DE ABRIL DE 2019.

**DISPÔE SOBRE CIRCOS ITINERANTES
INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA - PB E SOBRE OS ARTISTAS
QUE NELES ATUAM.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre Circo itinerante instalado no Município de João Pessoa/PB, bem como suas (seus) integrantes artistas e administradores (as).

§ 1º Para efeitos desta lei entende-se por circo itinerante, toda pessoa física ou jurídica que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense com caráter permanente e funcionamento itinerante.

§ 2º Por integrantes do Circo, entende-se toda (o) aquela (e) trabalhadora (or) que possui vínculo permanente com o espetáculo, como artistas, montadores (as), administradores (as), e todos (as) os (as) demais membros que compõem a atividade circense.

Art. 2º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso das (os) circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º VETO.

Art. 4º VETO.

Art. 5º A Secretaria de Educação — SEDEC assegurará matrícula às (aos) filhas (os) das (os) artistas e funcionárias (os) dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde estiverem instalados.

Art. 6º Os (as) artistas circenses e seus familiares terão direito a receber atendimento no posto de saúde da região no qual o circo estiver instalado, com prioridade.

Parágrafo Único. Será estendido as (aos) circenses e seus familiares, o direito à meia-entrada em espetáculos culturais, desde que apresentada a carteira de identificação de atividade circense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Em caso de calamidade pública que atinja o circense, o Município fica autorizado a prestar toda assistência médica, psicológica e as demais que se fizerem necessárias para o acolhimento das (os) mesmas (os).

Art. 8º V E T A D O.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 22 de abril de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Vereadora Sandra Marrocos

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1683 Extra
de 28 a 04 de 05 de 2019
Eleito

Orfeão M.º O. Lcão
Mat. 63.905-2